



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

### LEI COMPLEMENTAR N 172 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

#### **DISPE SOBRE A CONSTITUIO DO SERVIO DE INSPEO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEO SANITARIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E D OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 – Esta Lei fixa normas de inspeo e de fiscalizao sanitaria, no Municpio de Guatapar, para a industrializao, o beneficiamento e a comercializao de produtos de origem animal, cria o Servio de Inspeo Municipal – SIM e d outras providencias.

Pargrafonico – Esta Lei est em conformidade  Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Ateno  Sanidade Agropecuaria (Suasa).

Artigo 2 – A Inspeo Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periodica.

 1o – A inspeo deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes especies animais.

I – entende-se por especies animais de abate, os animais domesticos de produo, silvestres e exoticos criados em cativeiros ou provenientes de reas de reserva legal e de manejo sustentavel.

 2o – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeo ser executada de forma periodica.

I – os estabelecimentos com inspeo periodica tero a frequencia de execuo de inspeo estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Municpio de Guatapar, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliao dos controles dos processos de produo e do desempenho de cada estabelecimento, em funo da implementao dos programas de autocontrole.

3 – A inspeo sanitaria se dar:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, materias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrializao;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matrias-primas de origem animal, em carter complementar e com a parceria da defesa sanitria animal, para identificar as causas de problemas sanitrios apurados na matria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4o – Caber ao Servio de Inspeo Municipal de Guatapar a responsabilidade das atividades de inspeo sanitria.

Art. 3o – Os princpios a serem seguidos no presente regulamento so:

I – Promover a preservao da sade humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que no implique obstculo para a instalao e legalizao da agroindstria;

II – Ter o foco de atuao na qualidade sanitria dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratizao do servio e assegurando a mxima participao de governo, da sociedade civil, de agroindstrias, dos consumidores e das comunidades tcnica e cientfica nos sistemas de inspeo.

Artigo 4o – O Poder Executivo do Municpio de Guatapar poder estabelecer parceria e cooperao tcnica com municpios, Estado de So Paulo e a Unio, poder participar de consrcio de municpios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execuo do Servio de Inspeo sanitria em conjunto com outros municpios, bem como poder solicitar a adeso ao Suasa.

Pargrafo nico – Aps a adeso do SIM ao Suasa os produtos inspecionados podero ser comercializados em todo o territrio nacional, de acordo com a legislao vigente.

Artigo 5o – A fiscalizao sanitria refere-se ao controle sanitrio dos produtos de origem animal nas etapas de obteno, elaborao, rotulagem, embalagens, armazenamento, no transporte, na distribuio e na comercializao at o consumo final e ser de responsabilidade da Secretaria da Sade do Municpio de Guatapar, includos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§ 1o – A inspeo e a fiscalizao sanitria sero desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposioes, paralelismos e duplicidade de inspeo e fiscalizao sanitria entre os rgos responsveis pelos servios.

§ 2o - Fica criado o cargo de provimento em comisso de Diretor de Inspeo Sanitria, com referncia 07, conforme tabela constante do Anexo V da Lei Complementar 037/2005, com atribuioes e formao tcnica descrita no anexo I da presente Lei.

§ 3o - Ficam criadas as atribuioes para o cargo de auxiliar de campo que constam no Anexo IV da Lei Complementar n. 37/2005, conforme Anexo II da presente Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

Artigo 6<sup>o</sup> – O Servio de Inspeo Municipal respeitar as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produo, incluindo a agroindustria rural de pequeno porte.

Pargrafo 1<sup>o</sup> – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com rea til construda no superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), de acordo com a Instruo normativa 05 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministrio da Agricultura, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalaoes para abate e/ou industrializao de animais produtores de carnes, bem como onde so recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, no ultrapassando as seguintes escalas de produo:

- a) estabelecimento de abate e industrializao de pequenos animais (coelhos, rs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrializao de produtos e subprodutos de pequenos animais de importncia econmica, com produo mxima de 5 toneladas de carnes por ms.
- b) estabelecimento de abate e industrializao de mdios (sunos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrializao de produtos e subprodutos de mdios e grandes animais de importncia econmica, com produo mxima de 08 toneladas de carnes por ms.
- c) Fbrica de produtos crneos – aqueles destinados  agroindustrializao de produtos e subprodutos crneos em embutidos, defumados e salgados, com produo mxima de 5 toneladas de carnes por ms.
- d) estabelecimento de abate e industrializao de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrializao de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfbios e crustceos, com produo mxima de 4 toneladas de carnes por ms.
- e) estabelecimento de ovos – destinado  recepo e acondicionamento de ovos, com produo mxima de 5.000 dzias/ms.
- f) Unidade de extrao e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado  recepo e industrializao de produtos das abelhas, com produo mxima de 30 toneladas por ano.
- g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrializao de leite e derivados previstos no Regulamento destinado  recepo, pasteurizao, industrializao, processamento e elaborao de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento mximo de 30.000 litros de leite por ms.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

Pargrafo 2 - Os estabelecimentos que no se enquadrem nas escalas de produo acima, sero considerados agroindstrias com grau de risco mdio e sofrero fiscalizao com maior frequncia.

Artigo 7 - Ser constitudo um Conselho de Inspeo Sanitria com a participao de representante da Secretaria de Administrao, da Sade e da Casa da Agricultura do Municpio, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados  execuo dos servios de inspeo e de fiscalizao sanitria e sobre criao de regulamentos, normas, portarias e outros, respeitando o que determina a legislao vigente.

Artigo 8 - Ser criado um sistemanico de informaes sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeo e de fiscalizao sanitria, gerando registros auditveis.

Pargrafonico - Ser de responsabilidade da Secretaria da Sade a alimentao e manuto do sistemanico de informaes sobre a inspeo e a fiscalizao sanitria do respectivo municpio.

Artigo 9 - Para obter o registro no servio de inspeo o estabelecimento dever apresentar o pedido instruido pelos seguintes documentos:

- I - requerimento simples dirigido ao responsvel pelo servio de inspeo municipal;
  - II - laudo de aprovao prvia do terreno, realizado de acordo com instrues baixadas pelo Poder Executivo;
  - III - Licena Ambiental Prvia emitida pelorgo Ambiental competente ou estar de acordo com a Resoluo do CONAMA no 385/2006;
- Pargrafonico - Os estabelecimentos que se enquadram na Resoluo do CONAMA no 385/2006 so dispensados de apresentar a Licena Ambiental Prvia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licena Ambientalnica.
- IV - Documento da autoridade municipal ergo de sade pblica competentes que no se opem  instalao do estabelecimento.
  - V - apresentao da inscrio estadual, contrato social registrado na junta comercial e cpia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurdicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos sero dispensados quando apresentarem documentao que comprove legalizao fiscal e tributria dos estabelecimentos, prprios ou de uma Figura Jurdica a qual estejam vinculados;
  - VI - planta baixa ou croquis das instalaes, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de gua, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resduos industriais e proteo empregada contra insetos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padro de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da gua de abastecimento, caso no disponha de gua tratada, cujas caractersticas devem se enquadrar nos padres microbiolgicos e qumicos oficiais;

1 – Tratando-se de agroindstria rural de pequeno porte as plantas podero ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsvel ou tcnicos dos Servios de Extenso Rural do Estado ou do Municpio.

2 Tratando-se de aprovao de estabelecimento j edificado, ser realizada uma inspeo prvia das dependncias industriais e sociais, bem como da gua de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situao em relao ao terreno.

Artigo 10 – O estabelecimento poder trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, dever ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Pargrafo nico – O Servio de Inspeo Municipal pode permitir a utilizao dos equipamentos e instalaoes destinados  fabricao de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composio principal, no haja produtos de origem animal, mas estes produtos no podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeo previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do rgo competente.

Artigo 11 – A embalagem produtos de origem animal dever obedecer s condioes de higiene necessrias  boa conservao do produto, sem colocar em risco a sade do consumidor, obedecendo s normas estipuladas em legislao pertinente.

Pargrafo nico – Quando a granel, os produtos sero expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visvel, contendo informaoes previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 – Os produtos devero ser transportados e armazenados em condioes adequadas para a preservao de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13 – A matria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos devero seguir padres de sanidade definidos em regulamento e portarias especficas.

Artigo 14 – Sero editadas normas especficas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Artigo 15 – Os recursos financeiros necessrios  implementao da presente Lei e do Servio de Inspeo Municipal sero fornecidos pelas verbas prprias, constantes no Oramento Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

Artigo 16 – Os casos omissos ou de dvidas que surgirem na execuo da presente Lei, bem como a sua regulamento, sero resolvidos atravs de resolues e decretos baixados pelo Poder Executivo, aps debatido no Conselho de Inspeo Sanitria.

Artigo 17 – Ficam revogadas as disposies em contrrio a esta Lei.

Artigo 18 – O Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo at 120 (cento e vinte) a contar da data de sua publicao, no qual estabelecer, dentre outras medidas:

I – Classificao, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;

II – Obrigao dos proprietrios dos estabelecimentos;

III – Inspeo industrial e sanitria da carne, leite, ovos, mel e produtos de origem vegetal e seus subprodutos;

IV – Capacidade produtiva;

V – Reinspeo industrial e sanitria dos produtos de origem animal e os exames de laboratrios;

VI – As infraes e penalidades.

Artigo 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E TRS DIAS DO MS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**

**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

### ANEXO I

I – Denominao do Cargo: Diretor do Servios de Inspeo Municipal – S.I.M.;

II – Provimento: em Comisso

III – Referncia 07

IV – Natureza da funo: Chefia

V – Vargasa: 01

VI – *Atribuioes:*

Inspeccionar e Coordenar a fiscalizao prvia sob o ponto de vista industrial e sanitrio dos produtos de origem animal, comercializados no Municpio e distritos, bem como o controle das condioes higinicas, sanitrias e tecnolgicas, de produo, manipulao, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados. Inspeccionar e Coordenar o monitoramento, o controle de qualidade e as condioes tcnico-sanitrias dos estabelecimentos em que so produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribudos e comercializados os produtos de origem animal, bem como fiscalizao das condioes de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos anteriormente; Inspeccionar e Coordenar a realizao do registro sanitrio dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; Inspeccionar e Coordenar a coleta de amostras de gua de abastecimento, matrias-primas, ingredientes e produtos para anlises fiscais; Prestar assessoria s empresas e empreendedores para se adequarem s normas sanitrias exigidas em legislao, a fim de estimular o desenvolvimento econmico destas empresas; Realizar outras atividades relacionadas  inspeo sanitria de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.; Exercer outras atividades pertinentes.

VII – Requisitos para provimento: formao superior no curso de medicina veterinria e registro no rgo competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

### **ANEXO II**

#### **I – Atribuies do Cargo de Auxiliar de Campo:**

Notificar aps a devida solicitao do responsvel, os casos de meningite, difteria, coqueluche, clera, sarampo, hansenase, tuberculose, cadastrar as fontes de abastecimento de gua do municpio; implementar coleta amostras de gua consumida pela populao para avaliao da potabilidade, conforme solicitao do responsvel; realizar a vigilncia ambiental de fatores biolgicos tais como: pesquisa domiciliar da doena de chagas, auxlio na vigilncia de pontos estratgicos da dengue; realizar vistorias e tratamento de focos do mosquito transmissor da dengue, em conjunto com os agente de controle de vetores; efetuar a vigilncia de hospedeiros e reservatrios; realizar borrifao de domiclios para controle de doena de Chagas; realizar aplicao de inseticida residual em pontos estratgicos; efetuar vigilncia animal atravs do controle de hospedeiros e reservatrios (ces e gatos); controle de doenas transmitidas por vetores; imunizar atravs da vacinao de rotina e de campanha; monitorar doenas diarreicas agudas; efetuar vigilncia epidemiolgica de doenas transmitidas por alimentos; investigar bitos de menores de 1 ano e bitos maternos; elaborar informes epidemiolgicos com dados de doenas de notificao compulsrias, bitos e nascidos vivos; elaborar estudos e pesquisas em epidemiologia; alimentar e manter sistemas de informao (SIM, SINASC e SINAN); efetuar atividades vinculadas ao programa de inspeo municipal – SIM; e outras aes e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.